

1 **ATA DA 2ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE SEGURANÇA DE**  
2 **BARRAGENS – CTSB.**

3  
4 Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 14h10min,  
5 por videoconferência, através da plataforma Google Meeting, ocorreu a 2ª  
6 Reunião da Câmara Técnica de Segurança de Barragens - CTSB, instituída pela  
7 Resolução nº 126 de 12 de março de 2020, com a seguinte pauta: I.  
8 Apresentação acerca da Política Nacional de Segurança de Barragens, pela Sra.  
9 Maria de Fátima, Gerente de Segurança de Barragens na Secretaria de Estado  
10 de Meio Ambiente; II. Aprovação da ata da 1ª Reunião da Câmara Técnica de  
11 Segurança de Barragens. Estavam presentes: Sr. Walter Valverde, representante  
12 da **SEDEC**; Sr. Edemar Pinho e Sra. Maria de Fátima Cardoso, representantes  
13 da **SEMA**; Sr. Aurilneu Tizot, representante da **SEAF**; Sra. Suzan Lannes,  
14 representante da **ABES**; Sr. Francisco Lledo e Sr. Ernandes Sobreira,  
15 representantes da **UNEMAT**; Sr. Renato Gouveia, representante da vaga 02 dos  
16 **CBH RH Paraguai**; Sr. Salatiel Alves de Araújo, representante do **Instituto Ação**  
17 **Verde**; Sra. Alessandra Panizi, representante da **OAB**; Sr. Hélio Almeida e Sr.  
18 Afrânio César, representantes da **APROFIR**; Sr. Judson Pantaleão, representante  
19 do **IESCBAP**; Sr. José Roberto, representante da **ABAS**; e, Sra. Danielly Guia da  
20 Silva, Secretária do CEHIDRO. Inicialmente houve a apresentação acerca da  
21 Política Nacional de Segurança de Barragens, pela Sra. Maria de Fátima, Gerente  
22 de Segurança de Barragens na Secretaria de Estado de Meio Ambiente. Que  
23 destaca os principais aspectos da Lei n. 12.334/2010, atualizada pela Lei n.  
24 14.066/2020, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens  
25 (PNSB) e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens  
26 (SNISB). Aborda os artigos 1º a 7º do mencionado diploma legal. Explica que para  
27 que os Órgãos Gestores atendam a Política Nacional de Segurança de Barragens  
28 o Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, estabeleceu critérios gerais  
29 de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e  
30 pelo seu volume, em atendimento ao art. 7º da Lei nº 12.334/2010, Resolução nº  
31 143, de 10 de julho de 2012. Que em 24/02/2016 foi publicado no DOU a  
32 Resolução ANA Nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelece critérios  
33 complementares de classificação de barragens quanto ao Dano Potencial

34 Associado - DPA, com fundamento no art. 5º, §3º, da Resolução CNRH nº 143,  
35 de 2012, e art. 7º da Lei nº 12.334, de 2010; Que em 30/01/2017 a ANA  
36 estabeleceu a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos  
37 responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de  
38 Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da  
39 Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de  
40 Emergência, conforme art. 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 12.334/2010, PNSB,  
41 Resolução ANA Nº 236/2017. Salaria que o atendimento à Política Nacional de  
42 Segurança de Barragens, Lei 12.334/2010, teve início em atendimento a Meta  
43 Federativa, Meta 1.5 Segurança de Barragens, constante no programa  
44 Progestão. Que para atendimento ao Progestão, o CEHIDRO aprovou a  
45 Resolução 99 de 19 de setembro de 2017, publicado no DOE-MT, estabelecendo  
46 a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis  
47 técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança  
48 da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão  
49 Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das  
50 Barragens fiscalizadas pela SEMA, conforme art. 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº  
51 12.334 de 20 de setembro de 2010, PNSB. Explica que para conhecer a realidade  
52 sobre as barragens de usos múltiplos de responsabilidade da SURH/SEMA  
53 existentes no Estado, foram realizadas vistorias, tomando como base os  
54 processos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, com captação em  
55 reservatório de barragem. A conclusão da equipe da SEMA, levando em  
56 consideração as informações contidas nos processos e das vistorias realizadas  
57 nas barragens com o objetivo de uma classificação prévia das mesmas é que a  
58 grande maioria das barragens existentes no estado são em propriedades rurais,  
59 são de terra, altura entre 5 e 8 metros, volume inferior a 1.000.000 m³. No entanto,  
60 foram construídas sem projeto técnico, várias em um mesmo corpo hídrico  
61 (cascata) ou na mesma microbacia. Em função disso, ao inserirmos todos os  
62 dados da barragem na Matriz de Classificação (Resolução CEHIDRO 99/2017)  
63 algumas delas poderão ser classificadas como Alta ou Média de acordo com a  
64 referida matriz. Explica que para a classificação quanto ao Dano Potencial  
65 Associado – DPA é verificada a mancha de inundação por meio da simulação do  
66 rompimento da barragem, utilizando o Programa ArcGis 10.7.1, adquirido no mês

67 de agosto/2019 pela SEMA, para 02 Desktop. Que para a classificação quanto a  
68 Categoria de Risco – CRI é feita a vistoria na barragem com preenchimento do  
69 Formulário de Inspeção e Registro Fotográfico. Após, as informações do DPA e  
70 da CRI são inseridas na Matriz de Classificação, resultando na classificação da  
71 barragem. Que devido à grande quantidade de barragens existentes,  
72 principalmente em propriedades rurais, há a necessidade de iniciarmos a  
73 regularização dessas barragens pelo setor de recursos hídricos, outorga de obra  
74 hidráulica e classificação quanto a segurança de barragem, dos processos com  
75 outorga de captação em reservatório e após a regularização ambiental das  
76 mesmas. As demais barragens serão notificadas a regularizar junto ao setor de  
77 recursos hídricos, mesmo que não haja captação de água no reservatório,  
78 prioritariamente por estar próximo e à montante de alguma habitação ou núcleo  
79 habitacional, estrada de rodagem, pela altura da barragem e/ou volume do  
80 reservatório. Salienta que as barragens em que o órgão gestor de recursos  
81 hídricos é o responsável pela fiscalização, também realizará a classificação das  
82 mesmas, diferente da Agencia Nacional de Mineração – ANM, responsável pela  
83 fiscalização da Segurança das Barragens de rejeito de mineração e da Agência  
84 Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, responsável pela fiscalização da  
85 Segurança das Barragens de Hidrelétricas, em que o empreendedor é  
86 responsável até pela classificação de sua barragem. Expõe que para atender  
87 essa atribuição a SEMA acrescentou em sua estrutura organizacional a Gerência  
88 de Segurança de Barragens vinculada a Coordenadoria de Controle de Recursos  
89 Hídricos, conforme Decreto nº 24, de 06/02/2019, publicado no DOE do dia  
90 15/03/2019, com atribuições definidas no Decreto nº 153/2019 de 28/06/2019,  
91 publicado no DOE de 01/07/2019. Explica que após a criação da Gerência de  
92 Segurança de Barragens, foi publicado no DOE do dia 26/07/2019 a Instrução  
93 Normativa nº 03/2019/SEMA/MT que dispõe sobre procedimentos para  
94 Classificação quanto a CRI e DPA de barragens para uso múltiplo, em corpos  
95 hídricos de dominialidade do Estado. E após a estruturação mínima da Gerência  
96 de Segurança de Barragens (espaço físico, pessoal e equipamentos), em  
97 18/12/2020 foi publicado no DOE a Instrução Normativa nº 02/2020 que  
98 estabelece o procedimento referente a Cadastro, Outorga de Obra Hidráulica e  
99 Classificação quanto a Segurança de Barragens em corpos hídricos de

100 dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências e em  
101 11/02/2021 a Instrução Normativa nº 04/2021 com alteração da IN nº 02/2020.  
102 Expõe o quadro de classificação quanto à categoria de risco da barragem,  
103 constante na Resolução CNRH 143/2012. Explica o ANEXO I, da Resolução ANA  
104 132/2016, que disciplina a Classificação quanto ao Dano Potencial Associado -  
105 DPA para barragens de acumulação de água reguladas pela ANA. Informa que a  
106 Câmara Técnica de Segurança de Barragens do CNRH está trabalhando na  
107 atualização da Resolução n. 143/2012 e que provavelmente será aprovada no  
108 ano de 2022. Destaca que a CT de Segurança de Barragens do CEHIDRO foi  
109 criada pensando-se em estudar formas, métodos de classificação das barragens  
110 que melhor se adequam as existentes no estado, para que se proponha  
111 resoluções que atendam essas peculiaridades. Finda a apresentação, deu-se  
112 início aos questionamentos. O Presidente pergunta se o licenciamento da  
113 construção da barragem ficaria no setor de infraestrutura da SEMA. A Sra. Maria  
114 de Fátima responde que no seu entendimento não deveria ser na infraestrutura,  
115 e sim no setor de licenciamento da atividade. O Presidente pergunta se nos  
116 termos de referência da SUIMIS tem algum item puxando a questão do cadastro.  
117 Maria de Fátima responde que não. O Presidente propõe então que a CT trabalhe  
118 nesse sentido. A Sra. Maria de Fátima diz que para tanto deveria se trabalhar em  
119 conjunto com o CONSEMA. O Presidente diz que não vê dessa forma. A Sra.  
120 Maria de Fátima explica que o CEHIDRO não tem essa atribuição, uma vez que  
121 é de competência do CONSEMA as questões quanto ao licenciamento. De modo  
122 que se deve chamar o CONSEMA para participar dessa discussão. O Presidente  
123 diz que pode ser, e destaca que há uma CT no CEHIDRO para isso. A Sra. Maria  
124 de Fátima expõe que está todo mundo tranquilo com relação a barragem de rejeito  
125 industrial, porque felizmente até hoje não temos essa atividade no estado. Mas  
126 isso não quer dizer que no futuro não venha a ter. Explica que se a barragem está  
127 na divisa de propriedade, onde o corpo hídrico é que está fazendo essa divisa,  
128 teoricamente seriam dois proprietários, dois responsáveis por essa barragem. No  
129 entanto, para o setor de Segurança de Barragens, o empreendimento é a  
130 barragem, de modo que deve haver apenas um empreendedor. Nesses casos, a  
131 ANA decidiu que se deve verificar qual desses dois proprietários faz uso dessa  
132 água, se apenas um, ele será o responsável pela barragem; se os dois utilizarem,

133 se deve verificar quem é o maior consumidor. O Presidente destaca que parece  
134 que a CT já identificou um trabalho de casa, de propor a integração entre o  
135 licenciamento das atividades com o cadastro de barragem, e se for o caso, a  
136 outorga. A Sra. Maria de Fátima destaca que é bom que o licenciamento defina  
137 isso logo, pois a partir do momento em que se emitir a classificação e sair também  
138 a outorga de direito de uso, no ato já está expresso que não autoriza a construção,  
139 e quem autoriza a construção é o licenciamento. O Presidente salienta que  
140 primeiro se deve colocar no termo de referência. Diz que com relação a integração  
141 e ao cadastro, lhe parece ser interessante se fazer uma interação com o CAR,  
142 porque tem um item lá, que se chama reservatório artificial. De modo que o setor  
143 de segurança de barragens já teria algumas informações, ao menos  
144 administrativas, que ajudariam no processo. A Sra. Maria de Fátima esclarece  
145 que o setor do CAR está enviando para o setor de segurança de barragens o  
146 ofício que eles encaminharam ao empreendedor que tem esse tipo de barragem,  
147 e a Gerência de Segurança de Barragens está fazendo um banco de dados,  
148 cadastrando essas informações: nome da propriedade, nome do proprietário, etc.  
149 Explica que não dá para o setor fazer ofício solicitando informações da barragem,  
150 pois não tem pessoal suficiente. Mas que o objetivo desse cadastro é verificar se  
151 os processos de cadastro que dão entrada estão nessa lista, e aí o setor se  
152 organizar. Salienta que pelo levantamento realizado, existem cerca de cem mil  
153 barragens no estado e se for enviar ofício para todos os empreendedores, o setor  
154 ficará abarrotado. O Presidente defende que talvez a melhor estratégia seja  
155 estabelecer prioridades, aquelas barragens com maior potencial de dano. A Sra.  
156 Maria de Fátima diz que na verdade, nas informações do CAR se vê a imagem  
157 da barragem, porém, nenhuma característica da mesma, como altura, etc.  
158 Destaca que estamos no início e há muitos aspectos a serem melhorados. O  
159 Presidente destaca que tem muitas coisas para acontecerem com relação a  
160 recursos, diante da recriação do FEHIDRO. Diz que é de suma importância que  
161 o CEHIDRO ouça as necessidades do órgão gestor, e busque soluções. Propõe  
162 que se destine recursos do FEHIDRO para a elaboração de um sistema  
163 automatizado de cadastro das barragens. A Sra. Maria de Fátima sugere que o  
164 CEHIDRO proponha a atualização da regionalização de vazão, uma vez que a  
165 mesma deveria ter sido atualizada em 2017 e não o foi por falta de recursos.

166 Recomenda que quando da atualização da regionalização de vazão se insira,  
167 além da vazão média e mínima, a vazão máxima, pois facilitaria a consulta pelo  
168 próprio empreendedor. A Sra. Maria de Fátima informa quanto ao curso de  
169 capacitação na área de segurança de barragens. Diz que o servidor Edemar está  
170 realizando o curso, que foi patrocinado pela ANA e disponibilizada uma vaga para  
171 o órgão gestor de cada estado, mas que agora o curso foi aberto ao público.  
172 Adianta que não é um curso barato. Que deve abrir nova turma no ano de 2022,  
173 e é necessário que se faça a divulgação para que os interessados se especializem  
174 na área, uma vez que há um déficit de profissionais capacitados no estado. O  
175 Presidente pergunta se as informações disponíveis no Sistema Nacional de  
176 Informações sobre Segurança de Barragens – SNISB foram disponibilizadas pela  
177 SEMA. A Sra. Maria de Fátima diz que sim, é a SEMA quem disponibiliza as  
178 informações. O conselheiro Francisco Lledo se propõe a verificar com  
179 profissionais da UFMT e UNEMAT a possibilidade de ofertarem uma pós-  
180 graduação na área de segurança de barragens. Pergunta a Sra. Maria de Fátima  
181 por que subiu a classificação de 5 para 10 quando da alteração da IN nº 02/2020.  
182 A Sra. Maria de Fátima responde que se deixasse 5 praticamente todas iriam  
183 entrar, preferiram então deixar até 10 que ainda sobraria de 10 a 15 metros. O  
184 Presidente pergunta se a SEMA possui algum material informativo ou é preciso  
185 se trabalhar nisso. A Sra. Maria de Fátima responde que na verdade, além dos  
186 termos de referência disponíveis, esta terminando o manual do empreendedor e  
187 uma cartilha de manutenção da barragem que serão disponibilizadas no site da  
188 SEMA. O Presidente diz que podemos verificar a possibilidade de pegar recursos  
189 do FEHIDRO para se trabalhar nesse material também. A Sra. Maria de Fátima  
190 diz que teria que se verificar a questão da impressão do manual e da cartilha, com  
191 o pessoal da Coordenadoria de Ordenamento Hídrico. O Presidente diz ter  
192 preocupação com relação ao cadastro das barragens. Defende que o cadastro  
193 deve ser o mais simples possível para a gente poder avançar, mas nem sempre  
194 é assim. Faz algumas sugestões: que se acrescente orientações de como  
195 preencher o formulário nº 28; e, de como realizar a classificação efetiva do DPA  
196 e CRI. A Sra. Maria de Fátima se compromete a verificar a possibilidade do que  
197 se pode melhorar. O Presidente diz que vê a questão do CAR como uma  
198 dificuldade a mais. Entende que é necessário, mas salienta que cria uma

199 dificuldade para aquele que ainda não esta no CAR. Diz achar que há um  
200 consenso na SEMA que tudo está dentro do CAR. A Sra. Maria de Fátima diz que  
201 não é bem isso. Explica que solicitou ao setor do CAR a inclusão da informação  
202 de regularização de barragens junto as demais informações que são enviadas ao  
203 empreendedor pelo CAR, mas obteve uma resposta negativa. O Presidente  
204 salienta não ver problema algum em se incluir essa informação, já que é lei. Após,  
205 pergunta se a apresentação realizada pela Sra. Maria de Fátima será  
206 disponibilizada. A Sra. Maria de Fátima diz que sim. Informa que esta verificando  
207 com o setor de ordenamento hídrico o período em que se realizará webinar para  
208 orientação dos empreendedores sobre a segurança de barragens e assim que a  
209 data for estabelecida avisará aos membros da CT para que os mesmos divulguem  
210 aos interessados. O Presidente pergunta se algum conselheiro tem contribuições  
211 a fazer na ata da 1ª Reunião da Câmara Técnica de Segurança de Barragens.  
212 Não houve manifestação e a ata foi aprovada por unanimidade, sem nenhuma  
213 alteração. O Presidente pergunta a Sra. Maria de Fátima como esta a situação do  
214 termo de referência para a atualização da regionalização de vazão. A Sra. Maria  
215 de Fátima responde que não sabe, que teria que ver com o setor de outorga. O  
216 conselheiro Hélio Almeida diz que com relação ao termo de referência, teve uma  
217 reunião com a equipe do setor de recursos hídricos e CAPIA, onde questionou  
218 como ficaria essa situação principalmente com relação a novos barramentos. Diz  
219 que segundo a equipe da CAPIA o licenciamento seria analisado por eles, e  
220 quanto a supressão de mata para a construção das novas barragens se utilizaria  
221 o TR do PEF (Plano de Exploração Florestal) e analisado a parte por eles.  
222 Salienta que essas informações devem ser confirmadas com o setor. A Sra. Maria  
223 de Fátima solicita que os membros da CT analisem os quadros da Resolução  
224 CNRH 143/2012 e pensem na possibilidade da gente fazer melhorias, tendo em  
225 vista que as barragens do estado são todas abaixo de 15 metros. Por fim,  
226 restaram definidos os seguintes encaminhamentos: I. A Secretaria Executiva do  
227 CEHIDRO deve encaminhar aos membros da CT os slides da apresentação da  
228 Sra. Maria de Fátima; II. O Presidente se compromete em contatar a FAMATO  
229 para ver a possibilidade desta ajudar na divulgação do tema; III. O conselheiro  
230 Francisco Lledo se compromete em trazer na próxima reunião o levantamento  
231 acerca da disponibilidade do curso de especialização em segurança de

232 barragens, e o custo estimado; IV. A CT analisará a necessidade de atualização  
233 da Resolução n. 126, na próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, às  
234 15h55min, o Presidente encerra a reunião agradecendo a presença de todos e,  
235 eu, Danielly Guia da Silva, lavrei a presente ATA que será assinada pelo  
236 Presidente da Câmara Técnica.

237

238

239

240

241

242

243

---

**Salatiel Alves de Araújo**  
Presidente da Câmara Técnica de Segurança de Barragens